



**PGDF**

PROCURADORIA-GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL

LEI N. 4.766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

*Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal*

**1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:**

Não há referências expressas.

**2. Análise**

A Lei estabelece que nas licitações e contratos para a prestação de serviços contínuos, em *“não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal”* (art. 2º).

A definição de serviços contínuos na Lei n. 14.133/2021 mantém os contornos jurídicos vigentes na Lei n. 8.666/93, tendo sido acrescida a definição de *“fornecimento contínuo”* para o atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração:

*“Art. 6º (...)*

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

*XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

*a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;”*



**PGDF**

PROCURADORIA-GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL

O art. 3º da lei determinou a regulamentação da lei em 30 dias após a publicação, sendo que a consulta ao SINJ ([http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id\\_norma=70606](http://www.tc.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=70606)) não informa tenha sido expedido o decreto regulamentar.

Não obstante haja dúvidas sobre a viabilidade de efetiva aplicação norma, sobretudo diante da conveniência em se regulamentar como se atenderá a prioridade aos trabalhadores credenciados no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, observo que esta Procuradoria fez breve menção à lei no bojo do Parecer 988/2015 – PRCON/PGDF, em fase de análise de edital.

### **3. Conclusão**

Entende-se que a Lei n. 4766/2012 continua **vigente** após a edição da Lei federal n. 14.133/2021.